CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 073-PLCEK020/2020
Em 07 de 04 de 20 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do *caput* do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar n.° 6.608, de 25 de abril de 2019, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Montenegro, suas Autarquias e Fundações.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar n.° 6.608 de 25 de abril de 2019, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Montenegro, suas Autarquias e Fundações, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Montenegro, suas Autarquias e Fundações, devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 6 (seis) salários mínimos." (NR)

"Art. 6º As requisições de pequeno valor cujo trânsito em julgado da decisão tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Lei observarão também o limite de 6 (seis) salários mínimos, em decorrência do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 24/2020-GP-AAL

Montenegro, 07 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 073-PLCEX 020/2020
Em 07 de 04 de 20 20

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do *caput* do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar n.º 6.608 de 25 de abril de 2019, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Montenegro, suas Autarquias e Fundações.

Veja-se que o presente Projeto de Lei Complementar objetiva ajustar o valor para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações, tendo em vista que a norma municipal previu até 30 (trinta) salários mínimos, e a Constituição Federal permite o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do artigo 100, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009*).
>
> § 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009*).
>
> § 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009*).

Nos termos do referido dispositivo constitucional, "poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Assim, cabem às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para pagamento das requisições de pequeno valor, observado o mínimo constitucional.

Prosseguindo, observa-se que a redução do valor para seis salários mínimos é de extrema necessidade, tendo em vista que a situação econômica do Município está afetada pela doença provocada pelo Novo Coronavírus COVID-19, classificada como uma pandemia pela OMS, isto posto, precisamos mover todos os esforços no combate à doença.

Nesse sentido, devido a situação de calamidade pública solicito a apreciação de maneira extraordinária e a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 2580/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br